



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI 1177/2017 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Súmula: Altera a redação da Lei Municipal nº 1.166 de 16 de novembro de 2016 que define critérios de escolha, mediante consulta à comunidade escolar, para designação de diretores das unidades escolares da rede pública municipal de educação de Tamarana - Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 1.166 de 16 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 14.** A gestão do diretor será de até 02 (dois) anos, com início até o 10º (décimo) dia após a finalização do pleito, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 18. Publicado o ato de nomeação do Diretor no Diário Oficial do Município, será dada posse aos designados até o 10º (décimo) dia após a finalização do pleito".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 15 de março de 2017



Roberto Dias Siena

PREFEITO